

*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 229, DE 2008

(Do Sr. Leo Alcântara e outros)

Altera o inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição Federal para permitir a candidatura de pessoas sem filiação partidária, mediante apoio de um número mínimo de eleitores.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

- I Proposta inicial
- II Propostas apensadas: 407/09, 350/17 e 378/17

(*) Atualizado em 28/08/2019 para inclusão de apensados (3)

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

	"Art.14
	§ 3°
apo car	V – a filiação partidária ou, nos termos da lei, o piamento de um número mínimo de eleitores à ndidatura avulsa;
	(NR)"

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

As eleições, no Brasil, não contemplam candidaturas avulsas. Ainda é exigida a filiação partidária para o lançamento de candidatura aos cargos eletivos, com fundamento na idéia de que os partidos são interlocutores indispensáveis na relação entre representantes e representados, traduzindo de forma organizada as aspirações do eleitorado.

Essa obrigatoriedade está assentada sobre a presunção de que os partidos são organizados em torno de ideologias e programas bem definidos e conhecidos pelo eleitorado. Isso reflete um modelo idealizado de representação política que contempla pólos à esquerda e à direita, conforme doutrinas políticas rígidas que jamais foram dominantes em nosso sistema político. Ademais, espera-se que os partidos se organizem a partir da forma prescrita em lei, e não da associação livre dos cidadãos.

O Brasil é um País complexo, com diferenças regionais, econômicas e culturais reconhecidamente acentuadas. A pretensa uniformidade política de grandes partidos monolíticos não ecoa a heterogeneidade do nosso povo, a complexidade de nossa história e as

tradições políticas que permitiram ao Brasil manter-se unido num mundo turbulento.

Temos, sim, alguns partidos com identidades muito bem definidas. Por outro lado, há pessoas que gozam de prestígio social e exercem representação de fato, paralelamente aos partidos políticos.

Nosso sistema político preza a liberdade e a autenticidade da representação democrática. Como conciliar esses aspectos à obrigatoriedade de filiação partidária? Não vigora entre nós, também, a liberdade de consciência?

Basta examinar as listas de candidatos em todas as eleições desde a redemocratização do País para vermos que muitos políticos migram de partido, mas permanecem fiéis à sua base social. Aliás, há mais de uma centena de frentes parlamentares paralelas aos partidos e, muitas vezes, mais coesas.

A ficção do mandato estritamente partidário produziu apenas migração e infidelidade. Isso tem deixado vários políticos à beira da clandestinidade, mesmo que tenham forte base social, além de forçar os partidos a aceitar pessoas que não necessariamente seguem os princípios partidários, mas trazem votos para a legenda. Em nome dos votos, abre-se mão da coesão partidária. Por que não reconhecer a legitimidade que brota da relação direta entre representantes e representados? Por que forçar os partidos a ser apenas legendas eleitorais?

Diversos países reconhecidamente democráticos, como Estados Unidos da América, Itália, Canadá, Espanha, Portugal e Chile, para citar apenas alguns, permitem candidaturas avulsas. Curiosamente, em todos esses países há sistemas partidários mais coesos e com identidade programática mais definida do que no Brasil.

A proposição ora apresentada elimina a formalidade da filiação obrigatória para reconhecer as relações espontâneas e legítimas entre representantes e representados, ao mesmo tempo em que cria espaço para o estabelecimento de partidos realmente organizados em torno de programas. Parece-nos mais sábio confiar no produto do exercício da liberdade política do que tentar produzir essa liberdade a partir de restrições meramente burocráticas.

Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2008

Deputado LEO ALCÂNTARA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP (Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(53^a Legislatura 2007-2011)

27/02/2008 13:39:42 Página: 1 de 6

Proposição: PEC 0229/08

Autor da Proposição: LEO ALCÂNTARA E OUTROS

Data de Apresentação: 21/02/2008

Ementa: Altera o inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição Federal para permitir a

candidatura de pessoas sem filiação partidária, mediante apoio de um

número mínimo de eleitores.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas: Confirmadas 174

Não Conferem 007 Fora do Exercício 000 Repetidas 009 Ilegíveis 000 Retiradas 000 Total 190

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO LUPION	DEM	PR
ADÃO PRETTO	PT	RS
ADEMIR CAMILO	PDT	MG
AELTON FREITAS	PR	MG
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
ALINE CORRÊA	PP	SP
ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARMANDO ABÍLIO	PTB	PB
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASSIS DO COUTO	PT	PR
ÁTILA LINS	PMDB	AM
ÁTILA LIRA	PSB	ΡI
AYRTON XEREZ	DEM	RJ

B. SÁ	PSB	ΡI
BETINHO ROSADO	DEM	RN
BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS
BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE
CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CELSO RUSSOMANNO	PP	SP
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CIRO NOGUEIRA	PP	ΡI
CRISTIANO MATHEUS	PMDB	AL
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	ВА
DÉCIO LIMA	PT	SC
DELEY	PSC	RJ
DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
DJALMA BERGER	PSB	SC
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
DR. NECHAR	PV	SP
EDGAR MOURY	PMDB	PE
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO GOMES	PSDB	TO
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
ENIO BACCI	PDT	RS
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
FÁBIO FARIA	PMN	RN
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FÉLIX MENDONÇA	DEM	ВА
FERNANDO CORUJA	PPS	SC
FLÁVIO DINO	PCdoB	MA
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR

FRANCISCO ROSSI	PMDB	SP
GEORGE HILTON	PP	MG
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERALDO RESENDE	PMDB	MS
GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
GLADSON CAMELI	PP	AC
HENRIQUE AFONSO	PT	AC
INDIO DA COSTA	DEM	RJ
IRINY LOPES	PT	ES
JAIME MARTINS	PR	MG
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JORGE BITTAR	PT	RJ
JORGE KHOURY	DEM	ВА
JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	ВА
JOSÉ CARLOS VIEIRA	DEM	SC
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA	PV	MG
JOSEPH BANDEIRA	PT	ВА
JÚLIO CESAR	DEM	ΡI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JUSMARI OLIVEIRA	PR	ВА
JUVENIL	PRTB	MG
LELO COIMBRA	PMDB	ES
LEO ALCÂNTARA	PR	CE
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LUCENIRA PIMENTEL	PR	AP
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LUIZ BASSUMA	PT	ВА
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS

LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES
MANUELA D'ÁVILA	PCdoB	RS
MARCELO CASTRO	PMDB	ΡI
MARCELO ORTIZ	PV	SP
MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARCOS MEDRADO	PDT	ВА
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
MAURO LOPES	PMDB	MG
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MILTON MONTI	PR	SP
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
MUSSA DEMES	DEM	PI
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON TRAD	PMDB	MS
NILSON PINTO	PSDB	PA
ODAIR CUNHA	PT	MG
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
OSVALDO REIS	PMDB	TO
PAES LANDIM	PTB	PI
PASTOR MANOEL FERREIRA	PTB	RJ
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
PAULO PIMENTA	PT	RS
PAULO ROBERTO	PTB	RS
PAULO ROCHA	PT	PA
PAULO RUBEM SANTIAGO	PDT	PE
PAULO TEIXEIRA	PT	SP
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO EUGÊNIO	PT	PE

DEDDO NOVAIO	DMDD	B 4 A
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
RAUL JUNGMANN	PPS	PE
REBECCA GARCIA	PP	AM
RICARDO IZAR	PTB	SP
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
RÔMULO GOUVEIA	PSDB	PB
RUBENS OTONI	PT	GO
SANDES JÚNIOR	PP	GO
SANDRO MATCO	PR	GO
SANDRO MATOS	PR	RJ
SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SÉRGIO MORAES	PTB	RS
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SILAS CÂMARA	PSC	AM
SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
SILVIO LOPES	PSDB	RJ
SILVIO TORRES	PSDB	SP
TAKAYAMA	PSC	PR
TARCÍSIO ZIMMERMANN	PT	RS
TATICO	PTB	GO
VADÃO GOMES	PP	SP
VALADARES FILHO	PSB	SE
VANDER LOUBET	PT	MS
VICENTINHO	PT	SP
VICENTINHO ALVES	PR	TO
VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WALTER IHOSHI	DEM	SP
WILLIAM WOO	PSDB	SP
WILSON SANTIAGO	PMDB	PB
WLADIMIR COSTA	PMDB	PA
ZÉ GERALDO	PT	PA
ZÉ GERARDO	PMDB	CE
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
ELISMAR PRADO	PT	MG
GORETE PEREIRA	PR	CE
MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
PROFESSOR SETIMO	PMDB	MA
VITAL DO RÊGO FILHO	PMDB	PB
WELLINGTON ROBERTO	PR	РВ

Assinaturas Repetidas

BETINHO ROSADO	DEM	RN
CIRO NOGUEIRA	PP	PI
DR. NECHAR	PV	SP
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
MOISES AVELINO	PMDB	TO
OSVALDO REIS	PMDB	TO
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
VICENTINHO ALVES	PR	TO
VICENTINHO ALVES	PR	TO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

- Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
 - I plebiscito;
 - II referendo;
 - III iniciativa popular.
 - § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
 - I obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
 - II facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- § 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
 - § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:
 - I a nacionalidade brasileira;
 - II o pleno exercício dos direitos políticos;
 - III o alistamento eleitoral;
 - IV o domicílio eleitoral na circunscrição;
 - V a filiação partidária;
 - VI a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para Vereador.
 - § 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.
- § 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.
 - * § 5° com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.
- § 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

- § 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.
 - § 8° O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:
 - I se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.
- § 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.
 - * § 9° com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.
- § 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.
- § 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.
- Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:
 - I cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
 - II incapacidade civil absoluta;
 - III condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5°, VIII;
 - V improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4°
- Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.
 - * Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 14/09/1993

CAPÍTULO V DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:
 - I caráter nacional;
- II proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
 - III prestação de contas à Justiça Eleitoral;
 - IV funcionamento parlamentar de acordo com a lei.
- § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.
 - * § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 08/03/2006.

- § 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.
- § 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.
 - § 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 407, DE 2009

(Do Sr. Lincoln Portela e outros)

Acrescenta novo parágrafo ao art. 14 e revoga o inciso V do § 3º do mesmo artigo da Constituição Federal, dispondo sobre a possibilidade de candidatura a cargo eletivo sem filiação partidária.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-229/2008.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado o seguinte § 4º ao art. 14 da Constituição Federal, renumerando-se o atual e os seguintes:

"Art	.14 ()				
candidata eleições contarem	Cidadãos não f ar a cargos eletiv proporcionais, com número d e eleitoral da resp	vos, observ só serão de votos e	ando-se que, considerados quivalente no	no caso eleitos	de se
			(١	IR)".	

Art. 2º É revogado o inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição

Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de

sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

13

A proposta de emenda à Constituição que estamos

apresentando objetiva criar, no Brasil, uma nova sistemática eleitoral na qual se admitam, ao lado das candidaturas patrocinadas pelos partidos políticos, candidaturas

avulsas, de cidadãos independentes, não filiados a nenhuma agremiação partidária.

Pretendemos, com a iniciativa, permitir que sejam eleitos, pelo

prestígio pessoal que têm junto à população, figuras que se destacam individualmente

na sociedade e têm condições de representar, mesmo sem vínculo formal com a

atividade partidária, os interesses de muitos brasileiros.

Pensamos que, numa eleição do tipo proporcional, quando

alguém é capaz de alcançar, sozinho, número de votos suficientes para conquistar uma vaga na Câmara dos Deputados, ou seja, quando se tem uma votação individual

equivalente ao quociente eleitoral da respectiva circunscrição, é justo que se lhe

reconheça legitimidade política para assumir o mandato mesmo sem filiação

partidária, sendo evidentemente seu o mérito da própria eleição.

Do mesmo modo, se um candidato avulso vem a concorrer num

pleito majoritário e consegue obter o melhor resultado entre os concorrentes,

ganhando até mesmo daqueles que têm a seu favor a máquina, o trabalho e os

recursos humanos e financeiros de partidos políticos, é porque sem dúvida se trata

de alguém realmente identificado com os problemas e as questões que interessam de

perto à população, apresentando a condição política básica para o exercício de cargos

públicos eletivos: representatividade e apoio do eleitorado.

O que propomos, portanto, é a retirada da exigência de filiação

partidária das condições de elegibilidade previstas no art. 14 do texto constitucional.

Acreditamos que, com a medida, haverá maior oxigenação e democratização da

atividade política, que sairá do ambiente restrito dos quadros partidários para se

estender por todo o tecido social, podendo vir a atrair, quem sabe, novas lideranças e

novas formas de representação dos interesses da população brasileira.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de

nossos ilustres Pares para a aprovação da presente proposta de Emenda à

Constituição.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2009.

Deputado LINCOLN PORTELA

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (53ª Legislatura 2007-2011)

18/09/2009 12:27:01

Proposição: PEC 0407/09

Autor da Proposição: LINCOLN PORTELA E OUTROS

Data de Apresentação: 17/09/2009

Ementa: Acrescenta novo parágrafo ao art. 14 e revoga o inciso V do § 3º do mesmo artigo da Constituição Federal, dispondo sobre a possibilidade de

candidatura a cargo eletivo sem filiação partidária.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas: Confirmadas 179

Não Conferem 008 Fora do Exercício 001 Repetidas 010 Ilegíveis 000 Retiradas 000 Total 198

Assinaturas Confirmadas

ACÉLIO CASAGRANDE PMDB SC

ADEMIR CAMILO PDT MG

AELTON FREITAS PR MG

ALDO REBELO PCdoB SP

ALEX CANZIANI PTB PR

ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG

ANTONIO BULHÕES PMDB SP

ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS

ANTONIO CRUZ PP MS

ANTONIO FEIJÃO PSDB AP

ANTÔNIO ROBERTO PV MG

ARACELY DE PAULA PR MG

ARNALDO VIANNA PDT RJ

ARNON BEZERRA PTB CE

ASSIS DO COUTO PT PR

ÁTILA LIRA PSB PI

BENEDITO DE LIRA PP AL

BERNARDO ARISTON PMDB RJ

BILAC PINTO PR MG

BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG

CARLOS ALBERTO CANUTO PMDB AL

CARLOS SANTANA PT RJ

CELSO MALDANER PMDB SC

CHICO DA PRINCESA PR PR

CHICO LOPES PCdoB CE

CIRO PEDROSA PV MG

CLEBER VERDE PRB MA

CLÓVIS FECURY DEM MA

COLBERT MARTINS PMDB BA

DAMIÃO FELICIANO PDT PB DANIEL ALMEIDA PCdoB BA

DÉCIO LIMA PT SC

DEVANIR RIBEIRO PT SP

DOMINGOS DUTRA PT MA

DR. NECHAR PV SP

DR. TALMIR PV SP

EDGAR MOURY PMDB PE

EDIGAR MÃO BRANCA PV BA

EDMAR MOREIRA PR MG

EDUARDO CUNHA PMDB RJ

EDUARDO DA FONTE PP PE

EDUARDO GOMES PSDB TO

EDUARDO LOPES PSB RJ

EDUARDO VALVERDE PT RO

ELIENE LIMA PP MT

EUDES XAVIER PT CE

EUGÊNIO RABELO PP CE

EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE

FELIPE BORNIER PHS RJ

FÉLIX MENDONÇA DEM BA

FERNANDO CHIARELLI PDT SP

FERNANDO CHUCRE PSDB SP

FERNANDO DE FABINHO DEM BA

FERNANDO FERRO PT PE

FILIPE PEREIRA PSC RJ

FLÁVIO DINO PCdoB MA

FRANCISCO PRACIANO PT AM

FRANCISCO RODRIGUES DEM RR

FRANCISCO TENORIO PMN AL

GERALDO PUDIM PMDB RJ

GERALDO SIMÕES PT BA

GERALDO THADEU PPS MG

GILMAR MACHADO PT MG

GONZAGA PATRIOTA PSB PE

ILDERLEI CORDEIRO PPS AC

JAIME MARTINS PR MG

JAIR BOLSONARO PP RJ

JEFFERSON CAMPOS PTB SP

JERÔNIMO REIS DEM SE

JÔ MORAES PCdoB MG

JOÃO CARLOS BACELAR PR BA

JOÃO DADO PDT SP

JOÃO MAGALHÃES PMDB MG

JOÃO MAIA PR RN

JOÃO PAULO CUNHA PT SP

JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL

JOFRAN FREJAT PR DF

JORGE KHOURY DEM BA

JOSÉ CARLOS ARAÚJO PR BA

JOSÉ EDUARDO CARDOZO PT SP

JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA PV MG

JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR MG

JOSEPH BANDEIRA PT BA

JOVAIR ARANTES PTB GO

JULIÃO AMIN PDT MA

JÚLIO CESAR DEM PI

JÚLIO DELGADO PSB MG

JULIO SEMEGHINI PSDB SP

JURANDIL JUAREZ PMDB AP

LAERTE BESSA PMDB DF

LELO COIMBRA PMDB ES

LEO ALCÂNTARA PR CE

LEONARDO QUINTÃO PMDB MG

LEONARDO VILELA PSDB GO

LINCOLN PORTELA PR MG

LINDOMAR GARÇON PV RO

LUCENIRA PIMENTEL PR AP

LUCIANA COSTA PR SP

LUCIANO CASTRO PR RR

LUIZ BASSUMA PT BA

LUIZ BITTENCOURT PMDB GO

LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS

LUIZ SÉRGIO PT RJ

MAGELA PT DF

MAJOR FÁBIO DEM PB

MANATO PDT ES

MANOEL JUNIOR PSB PB

MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS

MARCELO CASTRO PMDB PI

MARCELO ORTIZ PV SP

MARCIO JUNQUEIRA DEM RR

MÁRCIO MARINHO PR BA

MARCONDES GADELHA PSB PB

MARCOS LIMA PMDB MG

MARCOS MEDRADO PDT BA

MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG

MÁRIO HERINGER PDT MG

MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL

MENDONCA PRADO DEM SE

MIGUEL CORRÊA PT MG

MILTON MONTI PR SP

MOACIR MICHELETTO PMDB PR

MOISES AVELINO PMDB TO

NATAN DONADON PMDB RO

NEILTON MULIM PR RJ

NELSON BORNIER PMDB RJ

NELSON MARQUEZELLI PTB SP

NELSON PROENÇA PPS RS

NILSON MOURÃO PT AC

NILSON PINTO PSDB PA

OSMAR JÚNIOR PCdoB PI

OSMAR SERRAGLIO PMDB PR

OSVALDO BIOLCHI PMDB RS

OTAVIO LEITE PSDB RJ

PAES LANDIM PTB PI

PASTOR MANOEL FERREIRA PTB RJ

PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE

PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP

PAULO PIAU PMDB MG

PAULO PIMENTA PT RS

PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS

PAULO ROCHA PT PA

PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE

PEDRO FERNANDES PTB MA

PEDRO NOVAIS PMDB MA

PEDRO WILSON PT GO

RATINHO JUNIOR PSC PR

RAUL HENRY PMDB PE

RAUL JUNGMANN PPS PE

REBECCA GARCIA PP AM

RIBAMAR ALVES PSB MA

ROBERTO BRITTO PP BA

ROBERTO SANTIAGO PV SP

RODRIGO DE CASTRO PSDB MG

RODRIGO ROLLEMBERG PSB DF

ROGERIO LISBOA DEM RJ

RUBENS OTONI PT GO

SANDES JÚNIOR PP GO

SANDRO MABEL PR GO

SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP

SÉRGIO MORAES PTB RS

SEVERIANO ALVES PDT BA

SILAS BRASILEIRO PMDB MG

SILVIO TORRES PSDB SP

TADEU FILIPPELLI PMDB DF

TAKAYAMA PSC PR

TATICO PTB GO

ULDURICO PINTO PMN BA

VALADARES FILHO PSB SE

VELOSO PMDB BA

VICENTINHO ALVES PR TO

VIGNATTI PT SC

VINICIUS CARVALHO PTdoB RJ

VIRGÍLIO GUIMARÃES PT MG

WOLNEY QUEIROZ PDT PE

ZÉ GERALDO PT PA

ZÉ GERARDO PMDB CE

ZEQUINHA MARINHO PSC PA

Assinaturas que Não Conferem

ABELARDO CAMARINHA PSB SP CIRO NOGUEIRA PP PI DR. PAULO CÉSAR PR RJ MARCOS ANTONIO PRB PE MAURÍCIO TRINDADE PR BA MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS VITAL DO RÊGO FILHO PMDB PB WELLINGTON ROBERTO PR PB

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

ALBERTO FRAGA DEM DF

Assinaturas Repetidas

ADEMIR CAMILO PDT MG
DR. PAULO CÉSAR PR RJ
JOVAIR ARANTES PTB GO
LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
LUIZ BASSUMA PT BA
PASTOR MANOEL FERREIRA PTB RJ
PASTOR MANOEL FERREIRA PTB RJ
RIBAMAR ALVES PSB MA
RUBENS OTONI PT GO
ZÉ GERARDO PMDB CE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I plebiscito;
- II referendo;
- III iniciativa popular.
- § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
- I obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II facultativos para:
- a) os analfabetos:

- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- § 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
 - § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:
 - I a nacionalidade brasileira;
 - II o pleno exercício dos direitos políticos;
 - III o alistamento eleitoral;
 - IV o domicílio eleitoral na circunscrição;
 - V a filiação partidária;
 - VI a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para Vereador.
 - § 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.
- § 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.
 - * § 5° com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.
- § 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.
- § 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.
 - § 8° O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:
 - I se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.
- § 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.
 - * § 9° com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.
- § 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.
- § 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.
- Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:
 - I cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
 - II incapacidade civil absoluta;
 - III condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
 - IV recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos

termos do art. 5°, VIII;
V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4°

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 350, DE 2017

(Do Sr. João Derly e outros)

Altera os art. 14 e 77, e cria o art. 17-A, todos da Constituição Federal, permitir a apresentação de candidaturas a cargo eletivo independentemente de filiação partidária, desde que haja o apoiamento mínimo de eleitores na circunscrição, e para possibilitar a associação de candidatos independentes em listas cívicas, nas eleições proporcionais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-229/2008.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14
§ 3°
 V – a filiação partidária ou o apoiamento mínimo de cinco décimos por
cento dos eleitores da respectiva circunscrição, para candidatos ao
executivo e dois décimos por cento dos eleitores da respectiva
circunscrição quando se tratar de candidatura independente ou lista
cívica para o legislativo; (NR)
8.12 Na hinótese de candidatura independente, o apoiamento mínimo.

a que se refere o inciso V do § 3º deste artigo, deve ser coletado em no máximo 8 meses e apresentado perante a Justiça Eleitoral competente até 30 (trinta) dias antes do início do período estabelecido em lei para a realização das convenções eleitorais partidárias.

§ 13. A justiça Eleitoral deverá fazer a verificação dos apoiamentos apresentados por candidaturas independentes ou listas cívicas, assim como dos documentos necessários para o registro das candidaturas, e deferir, ou não deferir justificadamente, o pedido de registro até o final do período estabelecido em lei para a realização das convenções eleitorais partidárias."

"Art. 17-A. Os candidatos sem filiação a partido político, que atenderem ao requisito do inciso V do § 3º do art. 14 desta Constituição, poderão, para fins de cálculo do quociente eleitoral nas eleições proporcionais, associar-se em lista cívica, desde que postulantes do mesmo cargo eletivo na mesma circunscrição eleitoral.

§ 1º O número de integrantes de uma lista cívica obedecerá aos limites estabelecidos em lei para os partidos políticos quanto ao registro de candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais.

§ 2º O registro da candidatura independente, bem como da lista cívica, obedecerá, no que for compatível, às regras e aos prazos aplicáveis ao registro de candidatos filiados a partido político.

§ 3º É garantida aos candidatos independentes e às listas cívicas
participação no horário eleitoral gratuito, bem como nos recursos
financeiros públicos na forma da lei. "

Art. 77	 	

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos. " (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua

22

publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição, que ora apresento à

consideração dos ilustres Pares, visa a permitir a candidatura independente para

cargos públicos eletivos. A proposição introduz, ainda, regra especial quando se tratar

de eleições proporcionais, facultando tanto a candidatura independente, quanto a

associação de candidatos independentes em lista cívica, com o escopo de facilitar o

alcance do quociente eleitoral, seguindo a mesma lógica aplicável aos partidos

políticos.

A experiência internacional demonstra que um regime de partidos

pode coexistir em harmonia com as candidaturas cidadãs. Dados do ACE Electoral

Knowledge Network revelam que apenas 9% dos países não admitem a candidatura

independente para cargos do Legislativo e do Executivo¹. O Brasil se encontra nesse

grupo e segue, portanto, em sentido contrário à maioria dos países democráticos, que

autorizam seus cidadãos a se lançarem na disputa para cargos estaduais, federais ou

mesmo para a Presidência da República, mesmo sem filiação partidária, o que revela

uma maior abertura do sistema à participação da sociedade.

A candidatura independente favorece a renovação da classe política

e a participação de integrantes dos movimentos sociais e das minorias no processo

eleitoral. A proposta apresentada exige, todavia, um mínimo de apoiamento para que

um cidadão se lance como candidato, de modo a garantir que o postulante, que irá se

beneficiar de recursos públicos para sua campanha, possua algum respaldo social.

Nesse sentido, estabeleceu-se o requisito de apoiamento mínimo de cinco décimos

por cento para cargos executivos e dois décimos por cento para cargos legislativos

dos eleitores da respectiva circunscrição, comprovados perante a Justiça Eleitoral

competente até 30 dias antes do período estabelecido em lei para a realização das

The second secon

convenções eleitorais partidárias, para possibilitar o registro da candidatura

independente.

Propomos, pois, a substituição de um sistema de base partidária por

outro que, alternativamente aos candidatos lançados pelas legendas políticas,

autorize a candidatura sem lastro partidário. Por meio dessa alteração constitucional,

1 -

Disponível em http://aceproject.org/epic-en?question=PC008&f=f. Acesso em 11/04/2017.

23

pretendemos democratizar o acesso aos cargos eletivos no País, elidindo o monopólio

do sistema eleitoral por parte das cúpulas partidárias e promovendo a participação,

no jogo político, do cidadão comum.

A sociedade vem passando por mudanças profundas ao longo dos

anos e cabe a este Congresso Nacional repensar os pilares do sistema eleitoral, de

modo a garantir tanto maior participação popular quanto maior oxigenação da vida

política, no sentido da promoção da diversidade do quadro de representantes, em

consonância com a multiplicidade de interesses e vozes que integram a complexa

sociedade brasileira.

Diante de todo o exposto, a proposta ora apresentada homenageia o

princípio da soberania popular, inscrito no parágrafo único do art. 1º da Lei Maior, e

confere ao povo a possibilidade de participação ativa no processo eleitoral,

independentemente da burocracia partidária.

À luz dos argumentos aqui apresentados e certos de que a alteração

ora tratada contribuirá para a melhoria do exercício democrático no País, solicitamos

de nossos Pares o indispensável apoio para a aprovação desta proposta de emenda

à Constituição.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2017.

Deputado JOÃO DERLY REDE/RS

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7696 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Conferência de Assinaturas Página: 1 de 5 (Ordem alfabética)

Proposição: PEC 0350/2017

Autor da Proposição: JOÃO DERLY E OUTROS

Data de Apresentação: 19/07/2017

Ementa: Altera os art. 14 e 77, e cria o art. 17-A, todos da Constituição Federal,

para permitir a apresentação de candidaturas a cargo eletivo

independentemente de filiação partidária, desde que haja o apoiamento mínimo de eleitores na circunscrição, e para possibilitar a associação

de candidatos independentes em listas cívicas, nas eleições

proporcionais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	012
Fora do Exercício	000
Repetidas	046
llegíveis	002
Retiradas	000
Total	237

Confirmadas

1	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
2	ADEMIR CAMILO	PODE	MG
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	ALAN RICK	PRB	AC
5	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
6	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
7	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
8	ALESSANDRO MOLON	REDE	RJ
9	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
10	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
11	ALIEL MACHADO	REDE	PR
12	ALUISIO MENDES	PODE	MA
13	ANDRES SANCHEZ	PT	SP
14	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
15	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PV	SP
16	ARNALDO JORDY	PPS	PA
17	ÁTILA LIRA	PSB	PI
18	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
19	BEBETO	PSB	BA
20	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ

21	BENITO GAMA	PTB	BA
22	BENJAMIN MARANHAO	SD	PB
23 24	BETO ROSADO BRUNA FURLAN	PP PSDB	RN SP
24 25	BRUNNY	PR	MG
26	CABO DACIOLO	PTdoB	RJ
27	CABO SABINO	PR	CE
28	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
29	CAJAR NARDES	PR	RS
30	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
31	CARLOS EDUARDO CADOCA	PDT	PE
32	CARLOS GOMES	PRB	RS
33	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PODE	TO
34	CARLOS MANATO	SD	ES
35	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
36	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
37	CELSO JACOB	PMDB	RJ
38	CELSO PANSERA	PMDB	RJ
39	CHICO LOPES	PCdoB	CE
40	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
41	CLEBER VERDE	PRB	MA
42	COVATTI FILHO	PP	RS
43 44	CRISTIANE BRASIL DAGOBERTO NOGUEIRA	PTB PDT	RJ MS
45	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
46	DANIEL VILELA	PMDB	GO
47	DAVIDSON MAGALHÃES	PCdoB	BA
48	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
49	DELEGADO FRANCISCHINI	SD	PR
50	DELEY	PTB	RJ
51	DIEGO GARCIA	PHS	PR
52	DOMINGOS NETO	PSD	CE
53	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
54	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
55	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
56		PSDB	MS
	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
58	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
59	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
60	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
61	FAUSTO PINATO	PP	SP
62	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT PP	BA
63 64	FERNANDO MONTEIRO FLAVINHO		PE SP
65	FRANKLIN	PSB PP	MG
66	GEORGE HILTON	PSB	MG
67	GERALDO RESENDE	PSDB	MS
68	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
69	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
-	-		

70 71	GONZAGA PATRIOTA GOULART	PSB PSD	PE SP
72	HÉLIO LEITE	DEM	PA
73	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
74	HERÁCLITO FORTES	PSB	PΙ
75	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
76	HIRAN GONÇALVES	PP	RR
77	JAIR BOLSONARO	PSC	RJ
78	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
79	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
80	JÔ MORAES	PCdoB	MG
81	JOÃO ARRUDA	PMDB	PR
82	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE
83	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
84	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
85	JORGE CÔRTE REAL	PTB	PE
86	JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
87	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA
88	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
89	JOSE STÉDILE	PSB	RS
90	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
91	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
92	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
93	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
94	KEIKO OTA	PSB	SP
95	LAURA CARNEIRO	PMDB	RJ
96	LEONARDO QUINTÃO LEOPOLDO MEYER	PMDB	MG PR
97 98	LINCOLN PORTELA	PSB PRB	MG
99	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
	LUCAS VERGILIO	SD	GO
101	MAJOR OLIMPIO	SD	SP
	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
	MARCELO ARO	PHS	MG
	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
	MARCELO MATOS	PHS	RJ
	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
	MARCO ANTÔNIO CABRAL	PMDB	RJ
-	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
	MARCON	PT	RS
	MARCOS MEDRADO	PODE	ВА
111	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO
112	MARCUS VICENTE	PP	ES
113	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
114	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
115	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	ВА
116	MAURO MARIANI	PMDB	SC
117	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
118	MILTON MONTI	PR	SP

 119 MIRO TEIXEIRA 120 MISAEL VARELLA 121 MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO 122 MOISÉS DINIZ 123 MOSES RODRIGUES 	REDE DEM DEM PCdoB PMDB	RJ MG SP AC CE
124 NILTON CAPIXABA	PTB	RO
125 NIVALDO ALBUQUERQUE	PRP	AL
126 ONYX LORENZONI	DEM	RS
127 ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
128 OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
129 OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
130 PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM
131 PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PP	CE
132 PEDRO FERNANDES	PTB	MA
133 PEDRO PAULO	PMDB	RJ
134 POLLYANA GAMA	PPS	SP
135 POMPEO DE MATTOS 136 PR. MARCO FELICIANO	PDT PSC	RS SP
137 PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
138 REGINALDO LOPES	PT	MG
139 RENATA ABREU	PODE	SP
140 RENZO BRAZ	PP	MG
141 RICARDO IZAR	PP	SP
142 RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
143 ROBERTO ALVES	PRB	SP
144 ROBERTO BRITTO	PP	BA
145 ROBERTO FREIRE	PPS	SP
146 ROCHA	PSDB	AC
147 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
148 ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
149 RONALDO FONSECA	PROS	DF
150 RONALDO LESSA	PDT	AL
151 RONALDO MARTINS 152 ROSANGELA GOMES	PRB PRB	CE RJ
153 RUBENS BUENO	PPS	PR
154 SABINO CASTELO BRANCO	PTB	AM
155 SANDRO ALEX	PSD	PR
156 SÉRGIO MORAES	PTB	RS
157 SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
158 SHÉRIDAN	PSDB	RR
159 SILAS CÂMARA	PRB	AM
160 SILAS FREIRE	PODE	PI
161 SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
162 TEREZA CRISTINA	PSB	MS
163 THIAGO PEIXOTO	PSD	GO
164 TIRIRICA	PR	SP
165 ULDURICO JUNIOR	PV	BA
166 VALADARES FILHO 167 VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PSB PMDB	SE PB
10/ VENEZIANO VITAL DO NEGO	LIVIDD	rD

Conferência de Assinaturas	Página: 5 de 5
(Ordem alfabética)	

168	VICENTE CANDIDO	PT	SP
169	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
170	WALDENOR PEREIRA	PT	ВА
171	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
172	WELITON PRADO	PMB	MG
173	WILSON BESERRA	PMDB	RJ
174	WLADIMIR COSTA	SD	PA
175	ZÉ GERALDO	PT	PΑ
176	ZÉ SILVA	SD	MG
177	ZECA DO PT	PT	MS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

- Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
 - I plebiscito;
 - II referendo;
 - III iniciativa popular.
 - § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
 - I obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
 - II facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- § 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
 - § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:
 - I a nacionalidade brasileira;
 - II o pleno exercício dos direitos políticos;
 - III o alistamento eleitoral;
 - IV o domicílio eleitoral na circunscrição;
 - V a filiação partidária;
 - VI a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para Vereador.
 - § 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.
- § 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)
- § 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.
- § 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.
 - § 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:
 - I se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.
- § 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)
- § 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.
- § 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.
- Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:
 - I cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
 - II incapacidade civil absoluta;
 - III condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5°, VIII;
 - V improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4°.
- Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. (Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993)

CAPÍTULO V DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos,

resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

- I caráter nacional;
- II proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
 - III prestação de contas à Justiça Eleitoral;
 - IV funcionamento parlamentar de acordo com a lei.
- § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006*)
- § 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.
- § 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.
 - § 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

- Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.
 - § 1º Brasília é a Capital Federal.
- § 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.
- § 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.
- § 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-seão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996)

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I Do Presidente e do Vice-Presidente da República Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

- Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente. ("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997
- § 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.
- § 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.
- § 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.
- § 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.
- § 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.
- Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 378, DE 2017

(Da Sra. Renata Abreu e outros)

Altera o art. 14 da Constituição Federal, para permitir a apresentação de candidaturas a cargo eletivo independentemente de filiação partidária, desde que haja o apoio de, no mínimo, um por cento dos eleitores da respectiva circunscrição eleitoral.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-229/2008.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao

texto constitucional:

Art. 1º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art.	14	 	 	 	 	 	
§ 3º		 	 	 	 	 	

V – a filiação partidária ou o apoio mínimo de um décimo por cento dos eleitores da respectiva circunscrição, quando se tratar de candidatura avulsa, o qual deverá ser comprovado no momento do registro da candidatura:

,	, ,	/N		2	١
	1	ĺΝ	ш	١,)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição, que ora apresentamos à consideração dos ilustres Pares, tem por escopo admitir a candidatura avulsa no processo eleitoral brasileiro, exigindo, para tanto, o apoio mínimo de um décimo por cento dos eleitores da respectiva circunscrição, comprovado perante a Justiça Eleitoral competente, no momento do registro da candidatura independente.

As candidaturas avulsas já vêm sendo amplamente adotadas em países de tradição democrática, como revelam dados do ACE *Electoral Knowledge Network*, segundo os quais apenas 9% dos países não admitem a candidatura independente para cargos do Poder Legislativo e/ou do Poder Executivo².

Nos regimes democráticos, as eleições representam o ápice do exercício da soberania popular, sendo coerente defender que a ampla abrangência verificada no direito ao voto, que é de todo cidadão, também deva se estender ao direito de ser votado. Com efeito, não se justifica estabelecer óbices à capacidade

² Disponível em http://aceproject.org/epic-en?question=PC008&f=f. Acesso em 19/06/2017.

34

eleitoral passiva, exigindo vinculação a um partido político, que poderá ou não lançar

a candidatura do cidadão.

De fato, a autorização às candidaturas sem o intermédio de partidos

políticos só contribuiria para reforçar o envolvimento do cidadão com as questões

políticas e administrativas de sua comunidade, removendo empecilhos e burocracias.

As candidaturas independentes colocam fim ao monopólio das cúpulas partidárias

sobre a escolha dos postulantes, possibilitando a participação do cidadão comum na

disputa eleitoral, o que favorece, por conseguinte, a renovação da classe política e a

participação de integrantes dos movimentos sociais e das minorias no processo

eleitoral.

Diante do exposto, certos de que a alteração ora apresentada

contribuirá para a democratização do acesso aos cargos públicos eletivos no País,

solicitamos de nossos Pares o indispensável apoio para a aprovação desta proposta

de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2017.

Deputada RENATA ABREU

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7696 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0378/2017

Autor da Proposição: RENATA ABREU E OUTROS

Data de Apresentação: 09/11/2017

Ementa: Altera o art. 14 da Constituição Federal, para permitir a apresentação

de candidaturas a cargo eletivo independentemente de filiação partidária, desde que haja o apoio de, no mínimo, um por cento dos

eleitores da respectiva circunscrição eleitoral.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	007
Fora do Exercício	000
Repetidas	009
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	193

Confirmadas

1	ADALBERTO CAVALCANTI	AVANTE	PΕ
2	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
3	ADELSON BARRETO	PR	SE
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	ALAN RICK	DEM	AC
6	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
7	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
8	ALEX CANZIANI	PTB	PR
9	ALEXANDRE BALDY	PODE	GO
10	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
11	ALUISIO MENDES	PODE	MA
12	ANDRÉ AMARAL	PMDB	PB
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
15	ANTÔNIO JÁCOME	PODE	RN
16	ÁTILA LINS	PSD	AM
17	ÁTILA LIRA	PSB	PΙ
18	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
19	AUREO	SD	RJ
20	BETO FARO	PT	PA
21	BETO ROSADO	PP	RN
22	BILAC PINTO	PR	MG

23 24	CABO SABINO CABUÇU BORGES	PR PMDB	CE AP
25 26	CAPITÃO AUGUSTO CARLOS ANDRADE	PR PHS	SP RR
27	CARLOS ANDRADE CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PODE	TO
28	CARLOS MANATO	SD	ES
29	CARLOS MELLES	DEM	MG
30	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
31	CELSO JACOB	PMDB	RJ
32	CELSO MALDANER	PMDB	SC
33	CELSO PANSERA	PMDB	RJ
34	CESAR SOUZA	PSD	SC
35	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
36	CLEBER VERDE	PRB	MA
37	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
38	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
39	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
40	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
41	DANIEL VILELA	PMDB	GO
42	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
43	DIEGO GARCIA	PHS	PR
44		PP	PR
45	DOMINGOS NETO	PSD	CE
46	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
47	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
53	EROS BIONDINI	PROS	MG
	EVAIR VIEIRA DE MELO	PV	ES
	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
57 58	EZEQUIEL FONSECA EZEQUIEL TEIXEIRA	PP PODE	MT RJ
59	FÁBIO FARIA	PSD	RN
60	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
61	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
62	FELIPE MAIA	DEM	RN
63	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
64	FRANKLIN	PP	MG
65	GEORGE HILTON	PSB	MG
66	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
67	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
68	GOULART	PSD	SP
69	GUILHERME MUSSI	PP	SP
70	HERCULANO PASSOS	PSD	SP
71	HEULER CRUVINEL	PSD	GO

73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87	HILDO ROCHA HUGO MOTTA IRAJÁ ABREU JAIR BOLSONARO JHONATAN DE JESUS JOÃO CAMPOS JOÃO DANIEL JOÃO FERNANDO COUTINHO JONY MARCOS JORGE TADEU MUDALEN JOSÉ AIRTON CIRILO JOSÉ FOGAÇA JOSÉ NUNES JOSÉ OTÁVIO GERMANO JOSE STÉDILE JOSI NUNES	PMDB PMDB PSD PSC PRB PRB PT PSB PRB DEM PT PMDB PSD PP PSB PMDB	MA PB TO RJ RR GO SE PE SP CE RS BA RS TO
88	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
89	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
90	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
91	JUNIOR MARRECA LAERTE BESSA	PEN PR	MA DF
92 93	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
	LELO COIMBRA	PMDB	ES
	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
96	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
	LUANA COSTA	PSB	MA
99	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
100	LUIZ CARLOS RAMOS	PODE	RJ
101	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
	MAIA FILHO	PP	PI
	MAJOR OLIMPIO	SD	SP
	MARCELO ÁGUIAR	DEM	SP
	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
	MARCELO DELAROLI	PR	RJ
	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
	MARCO MAIA	PT	RS
	MARCUS VICENTE	PP	ES
	MARIA HELENA	PSB	RR
	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
	MAURO LOPES	PMDB	MG
	MAURO MARIANI	PMDB	SC
	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
	MIGUEL HADDAD MIGUEL LOMBARDI	PSDB	SP
	MILTON MONTI	PR PR	SP SP
	MOISÉS DINIZ	PK PCdoB	AC
120	MODEO DIME	i Ouob	70

122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132	MOSES RODRIGUES NELSON MARQUEZELLI NELSON PADOVANI NILTON CAPIXABA ONYX LORENZONI OSMAR SERRAGLIO OTAVIO LEITE PAULO FEIJÓ PAULO FOLETTO PEDRO CHAVES PEDRO PAULO POMPEO DE MATTOS PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	PMDB PTB PSDB PTB DEM PMDB PSDB PR PSB PMDB PMDB PMDB PMDB PMDB PDT DEM	CE SP PR RO RS PR RJ ES GO RJ RS TO
134	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
	RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
	REINHOLD STEPHANES REMÍDIO MONAI	PSD	PR
	RENATA ABREU	PR	RR
	RENZO BRAZ	PODE PP	SP MG
	RICARDO IZAR	PP	SP
	ROBERTO BRITTO	PP	BA
	ROBERTO DE LUCENA	PV	SP
	ROBERTO GÓES	PDT	AP
	ROCHA	PSDB	AC
	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
	RONALDO FONSECA	PROS	DF
	RONALDO MARTINS	PRB	CE
148	RÔNEY NEMER	PP	DF
149	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
150	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
151	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
152	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
153	SEVERINO NINHO	PSB	PE
154	SILAS FREIRE	PODE	PΙ
	SILVIO TORRES	PSDB	SP
	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
	TAKAYAMA	PSC	PR
	TENENTE LÚCIO	PSB	MG
	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
_	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
	VICENTE CANDIDO	PT	SP
	VICTOR MENDES VINICIUS CARVALHO	PSD	MA SP
	WALDIR MARANHÃO	PRB AVANTE	SP MA
	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
	WALTER IHOSHI	PSD	SP
	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
. 55			

Conferência de Assinaturas	Página: 5 de 5
(Ordem alfabética)	

170	WILSON BESERRA	PMDB	RJ
171	WILSON FILHO	PTB	РΒ
172	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PΕ
173	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
174	ZÉ GERALDO	PT	PΑ
175	ZÉ SILVA	SD	MG
176	ZENAIDE MAIA	PR	RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

- Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
 - I plebiscito;
 - II referendo;
 - III iniciativa popular.
 - § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
 - I obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
 - II facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- § 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
 - § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:
 - I a nacionalidade brasileira;
 - II o pleno exercício dos direitos políticos;
 - III o alistamento eleitoral;
 - IV o domicílio eleitoral na circunscrição;
 - V a filiação partidária;
 - VI a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para Vereador.
 - § 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.
- § 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)
- § 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.
- § 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.
 - § 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:
 - I se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.
- § 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)
- § 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.
- § 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.
- Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:
 - I cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
 - II incapacidade civil absoluta;
 - III condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5°, VIII;

v - improbluac	ie administrativa	, nos termos do ar	11. 37, § 4.	

FIM DO DOCUMENTO